



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nº 000005061/2025

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 144, DE 24/07/2025.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima

Considerando que o aperfeiçoamento dos dispositivos regimentais que tratam dos prazos para requerimento de sustentação oral presencial e telepresencial confere maior segurança jurídica e previsibilidade aos procuradores e advogados, além de contribuir para a organização e eficiência dos julgamentos colegiados;

Considerando a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho da Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas, mediante o aprimoramento da regulamentação dos prazos e procedimentos para apresentação de sustentações orais, inclusive na modalidade telepresencial, nos julgamentos virtuais;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000005061-2025;

**RESOLVE** baixar, por unanimidade, a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**:

**Art. 1º** O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. Será admitida sustentação oral presencial ao procurador habilitado no processo, quando o pedido for realizado exclusivamente no Sistema de Sustentação Oral – SAO, a partir da publicação da pauta virtual no órgão da imprensa oficial até 24h antes do início da respectiva sessão virtual, sob pena de preclusão.

§ 1º A sustentação oral em formato telepresencial por meio de videoconferência somente poderá ser realizada por advogado que tiver comprovadamente domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal, mediante petição nos autos, a partir da publicação da pauta virtual no órgão da imprensa oficial até 24h antes do início da respectiva sessão virtual, sob pena de preclusão.

.....  
.....

Art. 121-B. Na mesma publicação, o Ministério Público do Trabalho e as partes também serão cientificadas de que, a partir da publicação da pauta virtual no órgão da imprensa oficial até 24 horas antes do início da respectiva sessão virtual, sob pena de preclusão, sem a necessidade de justificativa, será facultado optar pelo julgamento em sessão presencial, utilizando-se dos meios previstos no art. 103 deste Regimento Interno, para realização de sustentação oral. (NR)

Parágrafo Único. É facultado ao procurador habilitado no processo, nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstos neste Regimento Interno, a partir da publicação da pauta virtual no órgão da imprensa oficial até 24 horas antes do início da respectiva sessão virtual, sob pena de preclusão, juntar no processo as respectivas sustentações em forma de memorial ou de gravação audiovisual com duração máxima de 10 minutos, por meio eletrônico, observadas as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos pelo Sistema Processual Eletrônico- PJE, sob pena de ser desconsiderado, para julgamento do processo em ambiente virtual.

**Art. 2º** A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE  
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas  
(assinada digitalmente)